



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Mendes Ponte de Oliveira		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Gabriela de Paiva Oliveira na escola americana e, em consequência, como concluído o ensino médio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255199-4	PARECER Nº 0719/2004	APROVADO EM: 29.09.2004

I – RELATÓRIO

Antônio Mendes Ponte de Oliveira, responsável por Gabriela de Paiva Oliveira, requer deste Conselho no processo protocolado sob o nº 04255199-4, o reconhecimento da equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro, os feitos por ela no Norman North High School, da cidade de Norman, estado de Oklahoma, USA, no período de janeiro a junho de 2004.

Anexa ao processo histórico escolar e diploma por haver concluído o curso de estudos prescritos pelo Conselho de Educação, autenticados pelo Consulado Geral do Brasil em Houston e traduzidos para o vernáculo por Tradutor Público Juramentado, como também a transferência do Colégio 7 de Setembro, desta Capital, onde cursou a 1ª e 2ª séries do ensino médio, respectivamente, nos anos 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Além de ter cumprido os demais requisitos para o reconhecimento da equivalência, a aluna é portadora de diploma de término de curso, que pela Resolução nº 364/2000 deste Conselho, é considerado como conclusão do ensino médio, como se lê no Artigo 2º da supracitada Resolução.

“Artigo 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar emitidos por instituição estrangeira são considerados equivalentes aos de conclusão do ensino fundamental ou médio no sistema de ensino brasileiro”.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, a aluna Gabriela de Paiva Oliveira tem como concluído o ensino médio do sistema de ensino brasileiro.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0719/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 29 de setembro de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0719/2004
SPU	Nº	04255199-4
APROVADO EM:		29.09.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC